



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2.º c 6 a linha, acrescido do respectivo imposto de sêco. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 2.-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 23:960 — Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental destinada a missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:961 — Altera a orgânica dos serviços telegrafo-postais e conjuntamente estabelece em novas normas a composição dos quadros, o recrutamento e demais condições de vida do pessoal.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizado o reforço de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Decreto-lei n.º 23:962 — Reforça, por transferência de verba, várias dotações inscritas no orçamento do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:963 — Autoriza o pagamento respeitante aos vencimentos de um inspector escolar na situação de adido — Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério e inscreve a dotação destinada a ocorrer aos encargos com o pagamento de emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pela Escola do Magistério Primário do Pôrto.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 23:964 — Autoriza o Ministro a nomear um representante dos produtores e um da indústria corticeira para a missão a enviar pelo Governo à Conferência Internacional da Cortiça, que no presente mês se realiza em Madrid.

Decreto-lei n.º 23:965 — Autoriza o Ministério a ceder à Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal o Armazém Geral Agrícola n.º 3, situado em Lisboa, na freguesia do Beato.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:960

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 70.000\$ a verba descrita no n.º 3) do artigo 26.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano económico, destinada a missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro.

Art. 2.º É anulada equivalente quantia na verba des-

crita no n.º 6) do artigo 19.º do capítulo 2.º do mesmo orçamento, «Ajudas de custo aos inspectores consulares».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Lutz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto-lei n.º 23:961

Os quadros do pessoal da Administração Geral dos Correios e Telégrafos encontram-se notavelmente reduzidos, pelo movimento natural de promoção, aposentação e falecimento de muitos funcionários, em consequência de estar suspensa a admissão aos mesmos quadros.

Dai resultam prejuízos e deficiências para os serviços, que urge remediar.

Impossível se torna porém, neste momento, encontrar a solução definitiva do problema.

Em consequência do plano de realizações que o Governo se propôs iniciar reconhece-se a necessidade de alterar a orgânica dos serviços telegrafo-postais e conjuntamente estabelecer em novas normas a composição dos quadros, o recrutamento e demais condições de vida do pessoal.

É essa remodelação necessita do estudo atento e demorado.

Recorre-se, por conseguinte, ao único processo recomendável para tal conjuntura: o contrato e o salário. A Administração Geral dos Correios e Telégrafos vai socorrer-se de funcionários devidamente seleccionados e especializados, sem diminuir a liberdade de acção de que carecer para as previstas reformas e reorganizações.

Faz parte dos trabalhos a encetar brevemente o estudo e a construção da rede telefónica complementar portuguesa. Para esse efeito é necessário preparar e especializar devidamente o seu pessoal dirigente, facultando-lhe a visita de algumas instalações estrangeiras onde muito pode aprender.

Algumas outras correcções há, finalmente, a fazer na legislação vigente.